



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente
à Comissão de Finanças, Tribu-
tação, Fiscalização e Controle.

Em 28/11/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 16, de 27 de novembro de 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do
Tocantins para o exercício de 2024.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 2024, na conformidade do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor de R\$ 14.510.216.487,00 na conformidade do Quadro I:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Quadro I - Receita Total Estimada

R\$ 1,00			
CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	8.425.045.373	3.870.976.745	12.296.022.118
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.751.211.756	344.660.693	4.095.872.449
1.2 Contribuições	-	907.494.789	907.494.789
1.3 Receita Patrimonial	230.000.000	265.555.218	495.555.218
1.6 Receita de Serviços	-	103.868.944	103.868.944
1.7 Transferências Correntes	4.436.423.943	2.039.903.482	6.476.327.425
1.9 Outras Receitas Correntes	7.409.674	209.493.619	216.903.293
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	1.030.994.413	1.030.994.413
2.1 Operações de Crédito	-	771.774.138	771.774.138
2.2 Alienação de Bens	-	27.739.067	27.739.067
2.3 Amortização de Empréstimos	-	2.671.158	2.671.158
2.4 Transferências de Capital	-	228.810.050	228.810.050
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.183.199.956	1.183.199.956
7.2 Contribuições	-	1.183.199.956	1.183.199.956
7.6 Receita de Serviços	-	-	-
7.9 Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	8.425.045.373	6.085.171.114	14.510.216.487

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 14.510.216.487,00 observada o detalhamento da programação constante do Quadro II:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

R\$ 1,00			
PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos de Todas as Fontes		
	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	636.035.713,00	3.540.000,00	639.575.713,00
01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	329.242.980,00	-	329.242.980,00
03010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	206.792.733,00	290.000,00	207.082.733,00
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	-	3.250.000,00	3.250.000,00
2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	720.605.398,00	187.253.462,00	907.858.860,00
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	720.605.398,00	-	720.605.398,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO	-	161.385.751,00	161.385.751,00
06020 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG	-	463.058,00	463.058,00
06030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL	-	22.612.921,00	22.612.921,00
06040 Fundo Especial de Compensação e Eletrização de Serventias Extrajudiciais - FUNCESE	-	2.791.722,00	2.791.722,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	276.195.365,00	4.264.473,00	280.459.838,00
07010 Procuradoria-Geral de Justiça	276.195.365,00	-	276.195.365,00
08050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUMFP	-	4.264.473,00	4.264.473,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	189.483.402,00	7.175.543,00	196.658.945,00
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	189.483.402,00	6.174.067,00	195.657.469,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	1.001.476,00	1.001.476,00
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.532.447.144,00	1.611.227.821,00	6.143.674.965,00
09010 Secretaria Executiva da Governadoria	30.166.231,00	-	30.166.231,00
09020 Casa Civil	5.804.167,00	-	5.804.167,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins	644.578.610,00	14.203.842,00	658.782.452,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	14.481.695,00	-	14.481.695,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado	228.958.768,00	-	228.958.768,00
09070 Casa Militar	18.127.963,00	-	18.127.963,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	96.308.682,00	11.000.000,00	107.308.682,00
11010 Secretaria da Comunicação	43.096.580,00	-	43.096.580,00
13010 Secretaria do Planejamento e Orçamento	14.801.388,00	1.446.400,00	16.247.788,00
17010 Secretaria da Cidadania e Justiça	251.900.465,00	5.491.000,00	257.391.465,00
19010 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	8.265.593,00	-	8.265.593,00
23010 Secretaria da Administração	276.986.314,00	10.668.767,00	287.655.081,00
25010 Secretaria da Fazenda	393.834.445,00	48.329.643,00	442.164.088,00
27010 Secretaria da Educação	651.570.016,00	1.464.183.365,00	2.115.753.381,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	492.771.313,00	32.316.990,00	525.088.303,00
33010 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	30.172.437,00	3.610.000,00	33.782.437,00
37010 Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	13.646.284,00	15.142.155,00	28.788.439,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10.474.439,00	2.890.861,00	13.365.300,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	43.399.330,00	-	43.399.330,00
45010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	49.605.210,00	-	49.605.210,00
47010 Recursos sob a Supervisão da SEPLAN	1.111.701.144,00	-	1.111.701.144,00
75010 Secretaria de Parcerias e Investimentos	3.917.492,00	-	3.917.492,00
77010 Secretaria da Cultura	10.316.232,00	-	10.316.232,00
79010 Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude	28.842.785,00	1.944.798,00	30.787.583,00
81010 Secretaria da Mulher	6.000.000,00	-	6.000.000,00
83010 Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais	6.000.000,00	-	6.000.000,00
85010 Secretaria da Pesca e Aquicultura	6.000.000,00	-	6.000.000,00
87010 Secretaria do Turismo	40.719.561,00	-	40.719.561,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.170.278.351,00	4.271.709.825,00	6.441.988.176,00
10070 Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMT0 - FUCBMT0	-	2.000.000,00	2.000.000,00
10090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDPEC	24.201,00	-	24.201,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	1.700.000,00	1.700.000,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMT0	580.840,00	-	580.840,00
10170 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	2.442.116,00	2.442.116,00
10190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	2.420.168,00	-	2.420.168,00
10880 Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO	4.226.788,00	2.500.000,00	6.726.788,00
18370 Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	12.720.000,00	12.720.000,00
18670 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	484.033,00	246.000,00	730.033,00
18910 Fundo Estadual Sobre Drogas	1.089.075,00	100.000,00	1.189.075,00
18920 Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	-	4.630.000,00	4.630.000,00
18930 Fundo Rotativo	-	300.000,00	300.000,00
20290 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	20.479.362,00	598.700,00	21.078.062,00
20300 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	1.515.581,00	-	1.515.581,00
20330 Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS	85.418.374,00	28.185.000,00	113.603.374,00
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	5.846.256,00	6.009.154,00	11.855.410,00
20600 Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE	-	71.882.505,00	71.882.505,00
20610 Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	7.526.727,00	5.660.000,00	13.186.727,00
20630 Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FESTUR	-	50.000,00	50.000,00
20720 Fundo Cultural	20.479.362,00	76.242.500,00	96.721.862,00
24830 Fundo Financeiro	1.010.084,00	1.302.299.594,00	1.303.309.678,00
24840 Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	358.471.944,00	358.471.944,00
24850 Fundo de Proteção Social dos Militares -FPS	200.000,00	339.638.000,00	339.838.000,00
24870 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE	-	347.131.956,00	347.131.956,00
24950 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	10.510.789,00	10.510.789,00
26790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	2.423.642,00	2.423.642,00
26800 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP TO	-	28.697.390,00	28.697.390,00
26810 Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	26.064.821,00	-	26.064.821,00
26820 Fundo Estadual de Transporte - FET	-	25.645.507,00	25.645.507,00
26830 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO	-	2.288.964,00	2.288.964,00
30550 Fundo Estadual de Saúde - FES	1.528.848.863,00	620.325.347,00	2.149.174.210,00
32460 Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL	-	2.200.000,00	2.200.000,00
32470 Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO	-	137.024.000,00	137.024.000,00
32480 Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO	-	44.000.000,00	44.000.000,00
34430 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	143.277.257,00	1.507.500,00	144.784.757,00
34490 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	65.083.023,00	4.127.107,00	69.210.130,00
34510 Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	8.805.770,00	26.950.000,00	35.755.770,00
34530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	18.081.292,00	18.081.292,00
38250 Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	363.729,00	363.729,00
38960 Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	193.886.068,00	686.476.198,00	880.362.266,00
38970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	-	46.005.600,00	46.005.600,00
38990 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	6.209.608,00	8.000.000,00	14.209.608,00
40310 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	45.059.571,00	-	45.059.571,00
40330 Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA	-	32.645.500,00	32.645.500,00
40590 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH	-	6.340.000,00	6.340.000,00
42650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	399.327,00	3.289.791,00	3.689.118,00
42660 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	96.806,00	-	96.806,00
42680 Fundo Estadual do Trabalho - FET/TO	48.403,00	2.000.000,00	2.048.403,00
42890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	1.197.983,00	-	1.197.983,00
TOTAL GERAL	8.425.045.373,00	6.085.171.114,00	14.510.216.487,00

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 9.649.837.174,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.860.379.313,00.

Art. 4º A Secretaria do Planejamento e Orçamento divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I – reserva de contingência;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação de dotações orçamentárias;

IV – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – produto de operações de crédito interno e externo.

Parágrafo único. Exclui-se do limite fixado no *caput* deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Integram esta Lei:

I – Anexo I: Receita – Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

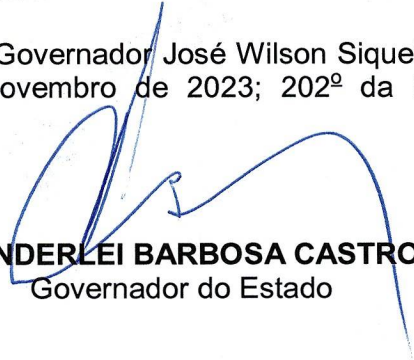
II – Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;

III – Anexo III: Despesa – Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada;

Art. 8º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins – SIAFE/TO.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 63.

Palmas, 27 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,
Nobres Deputados e Deputadas,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 16/2023, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Estado do Tocantins para o exercício de 2024.

Editada conforme os termos do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, a propositura está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Projeto de Lei, nesse sentido, constitui-se da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Por conseguinte, a propositura segue instruída com os seguintes documentos:

I – Anexo I – Receita – Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



II – Anexo II – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;

III – Anexo III – Despesa – Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

Destaco, por oportuno, o compromisso que temos dedicado para elevar as taxas de crescimento da economia tocantinense sob as premissas do desenvolvimento sustentável, numa convergência das questões ambientais, econômicas e sociais, sem abrir mão da responsabilidade fiscal. Essas mesmas questões foram delineadoras da presente proposta orçamentária, que visa a garantir a ampliação de investimentos em áreas prioritárias, o pagamento de servidores e fornecedores em dia e a manutenção do excelente ambiente de negócios vigente hoje no Estado, assegurando, assim, a continuidade da promoção do bem-estar social de toda a nossa população.

Nesse contexto, o PLOA 2024 foi elaborado com base nas consultas públicas para a construção do Plano Plurianual – PPA 2024-2027: Ouvir para Cuidar. Trata-se, portanto, de uma iniciativa resguardada por vastos estudos elaborados pelas Secretarias do Planejamento e Orçamento e por amplo apoio popular, uma vez que, ao longo dos dez encontros regionais do PPA, que abrangeram todo o território tocantinense, houve a participação de todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público, parlamentares federais, estaduais, municipais e prefeitos.

Necessário se faz destacar que a proposição já esta adequada à Emenda Constitucional nº 51, de 31 de outubro de 2023, que altera para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida o percentual de indicação das Emendas Parlamentares Individuais de natureza impositiva.

Ademais, a situação previdenciária para 2024 continua preocupante e projeta déficit crescente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, sendo necessário reservar recursos no montante de 4% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício, sendo este um dos maiores desafios a ser enfrentado nos próximos anos, pelo que, por meio de estudos aprofundados e discussões com áreas técnicas e categorias, aponta a impreterível e inadiável reforma na previdência estadual, que permita a garantia e segurança de benefícios aos atuais e futuros servidos da inatividade.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assim, Senhoras e Senhores Deputados, à vista das considerações postas, tendo em vista o planejamento dos próximos quatro anos, e em conformidade com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, já aprovado por esse Conspícuo Parlamento estadual, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, consignando que foram preservados os limites constitucionais relativos às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos na área da saúde, ciência, tecnologia e cultura e com reserva de contingência, além dos fixados para gastos com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida.

Oportunamente, coloco, à disposição dos Nobres Pares, o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, designado a prestar a Vossas Excelências esclarecimentos subsequentes quando da apreciação da matéria.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado